



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

155

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2932, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Obriga os proprietários de empresas prestadoras de serviços a sinalizarem as caçambas, e dá outras providências".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os proprietários de empresas prestadoras de serviços de remoção de entulhos em atividades no município, ficam obrigadas a sinalizarem as caçambas, com tinta fosforecente, estacioná-las rente ao meio fio, distantes das esquinas ou cruzamentos, de conformidade com as leis do trânsito.

Artigo 2º - Ao infrator da presente lei será aplicada pena de multa, a ser estabelecida em regulamento, além da cassação do alvará de licença expedido pela municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de outubro de 1995

Prof. JOÃO BASTOS SOARES

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 03 de outubro de 1995.

SALMA LUZIA DE SOUZA

Assessora